



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021

#### 1 PREÂMBULO

**1.1 O MUNICÍPIO DE MERCEDES**, Estado do Paraná, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 039/2021, com a devida autorização expedida pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito, exarada em 19/02/2021, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna público aos interessados que está instaurando processo de Chamamento Público para **CRENCIAMENTO de pessoas físicas prestadoras de serviços profissionais médicos, registradas no Conselho Regional de Medicina, para realização de plantões diurnos para atendimento de urgência e emergência (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) e plantões noturnos, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde.**

#### 2 DO OBJETO

**2.1** O presente Chamamento Público tem por objeto **credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços profissionais médicos para realização de plantões diurnos para atendimento de urgência e emergência (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) e plantões noturnos, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde, quando se fizer necessário.**

#### **2.2. A Prestação de Serviços compreende:**

- a) Médico em Clínica Médica/Geral:** A Clínica Médica será exercida por profissionais da medicina, para fins de atendimento em regime de plantão, que deverão realizar procedimentos de urgência/emergência, com carga horária de até 12 (doze) horas ininterruptas. Durante os plantões deverão ser prestados os seguintes serviços básicos: consultas, suturas, drenagem de abscesso, pequenas cirurgias com indicação de anestesia local, bloqueio local, triagem do paciente, lavagem de ouvido, imobilização e retirada de corpos estranhos e acompanhamento de pacientes em observação até 24 (vinte e quatro) horas. No decorrer dos plantões noturnos, em regime de Pronto Atendimento Médico, ficará de exclusiva responsabilidade do contratado, o encaminhamento dos serviços médicos de apoio, denominados de 2ª (segunda) linha, observadas as especialidades que seguem, sem ônus para o CONTRATANTE: Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Urologia, Oftalmologia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Anestesiologia e Radiologia. Os atendimentos classificados como 'pronto atendimento' deverão ser executados de acordo com a demanda existente, sem definição de quantidade máxima de consultas ou a faixa etária dos pacientes que necessitarem atendimento. Ficará o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) a preencher completa e corretamente prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município. Os serviços objeto do presente certame deverão ser prestados em conformidade com os preceitos do



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Conselho Federal de Medicina, e serem pautados na urbanidade, gentileza e presteza para com a população, destinatária final dos mesmos.

**2.3** As contratações decorrentes deste Chamamento Público destinam-se ao atendimento, episódico e de curta duração, da demanda por profissionais decorrente da concessão de férias ou outras ausências/afastamentos de servidores efetivos, que não justifiquem a nomeação de servidor efetivo ou a deflagração de processo seletivo simplificado. O atual quadro de pessoal não possibilita a pronta cobertura de eventuais ausências/afastamentos dos detentores do cargo de médico, o que implica interrupção do atendimento prestado à população, donde ser necessário o presente credenciamento.

**2.4** A prestação de serviço poderá contemplar mês ou fração, sendo os pagamentos devidos realizados de modo proporcional no último caso, considerados os plantões efetivamente prestados.

**2.5** As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos são de responsabilidade única e exclusiva do Município de Mercedes.

**2.6** As contratações decorrentes do presente edital não implicam transferência da gestão do Centro de Saúde, ou do serviço público de saúde, cuja direção permanece sob responsabilidade do Município de Mercedes, através da Secretaria de Saúde.

**2.7 O Período de Credenciamento do Chamamento Público será de 23 de fevereiro de 2021 a 03 de novembro de 2021, das 8:00 às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.**

**2.8** O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do contrato; e

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes.

**2.9** O credenciamento constitui mera expectativa da futura e eventual prestação dos serviços. A efetiva requisição dependerá da ocorrência de demanda, bem como, do juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

### **3 DOS VALORES**

**3.1** Os serviços serão remunerados conforme segue:

**a) Médico em Clínica Médica/Geral** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 12.791,43 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

mensal, já incluído o adicional de insalubridade. No caso da prestação de serviços por período inferior a um mês, o pagamento será realizado de modo proporcional, considerados os plantões efetivamente prestados. ESTIMA-SE A CONTRATAÇÃO POR UM PERÍODO TOTAL DE ATÉ 04 (QUATRO) MESES, INCLUÍDAS A COBERTURA DE FÉRIAS E EVENTUAIS AUSÊNCIAS/AFASTAMENTOS DIVERSOS DE SERVIDORES EFETIVOS, PODENDO O VALOR TOTAL ATINGIR ATÉ R\$ 51.165,72 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

**3.2** O valor estimado no item anterior não implica em previsão de crédito em favor das credenciadas/contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Mercedes, nos termos do contrato.

**3.3** A Contratação será efetivada atendendo as necessidades e demandas do Município, sendo que a escala mensal será elaborada pela Secretaria de Saúde, de acordo com o número de credenciados, de acordo com o item 11 deste Edital.

**3.4** O montante da remuneração prevista foi fixada com base na remuneração básica inicial relativa ao cargo paradigma de provimento efetivo do Município de Mercedes.

### **4 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA REQUISICÃO**

**4.1** Os serviços deverão ser prestados no Centro de Saúde de Mercedes, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 707, centro, na Cidade de Mercedes-PR.

**4.2** A realização dos serviços objeto do presente credenciamento ocorrerão nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2.1** A execução dos serviços deverá se dar mediante e conforme a emissão de Ordem de Compra pela Secretária de Saúde, que especificará as datas e horários/turno do serviços a serem prestados.

**4.2.2** A prestação dos serviços poderá se dar de forma imediata, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, conforme o consignado na competente Ordem de Compra, não se admitindo a recusa do contratado senão por motivo justificado aceito pela Administração.

**4.3** O Município de Mercedes fornecerá alimentação aos profissionais que estiverem prestando serviços, na forma que fornecer aos servidores escalados para a realização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

### **5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**5.1** Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas físicas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

**5.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**5.2.1** Os profissionais enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

**5.2.2** Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

**5.2.3** – Pessoas jurídicas (o Chamamento Público n.º 4/2020, em vigor, é destinado especificamente à pessoas jurídicas).

### **6 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Compras do Paço do Município de Mercedes, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. O edital poderá ser obtido através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br) no link EDITAIS E LICITAÇÕES, ou mediante solicitação encaminhada para o e-mail: [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br) e pelo fone (45) 3256-8028.

**6.2** Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no item 7.1 do presente edital, no Setor de Protocolo no Paço Municipal de Mercedes, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º xx/2021

**ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE: .....

CPF: .....

ENDEREÇO: .....

EMAIL:.....

TELEFONE: .....

**6.3** As pessoas físicas interessadas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 6.2 do presente instrumento.

### **7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**7.1** Os interessados no credenciamento deverão apresentar, para comprovação da **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista**, de acordo com a legislação em vigor, os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas (CPF);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**7.2** Para a comprovação da **Qualificação Técnica**, deverão ser apresentados são os seguintes documentos:

- a) **Cópia de diploma(s)** de graduação e especialização (se houver) do(s) profissional(is) interessado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) **Comprovante de registro do profissional interessado na entidade profissional competente** (Conselho Regional de Medicina);
- c) **Declaração de Disponibilidade de Carga Horária e Aceitação dos Valores** constantes no presente edital (ANEXO 03).

**7.3** Deverão apresentar para fins de habilitação, **ainda**, declaração Unificada do proponente, declarando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal e a inexistência de impedimento para licitar e contratar, conforme modelo constante no Anexo 2.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**7.4** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em vias originais ou por qualquer processo de cópia (com exceção de fotocópias em papel termo-sensível – fax) autenticada por cartório competente, pelo Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.5** Certidões disponibilizadas por intermédio da *Internet* dispensam autenticação.

**7.6** A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Credenciamento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

**7.7** Será considerado pela Comissão de Licitação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

**7.8** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

**7.9** No caso de existirem, dentro do Envelope documentação de habilitação, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão de abertura.

**7.10** A não apresentação ou a apresentação dos documentos especificados nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação do interessado.

### **8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - JULGAMENTO**

**8.1** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, conforme a sua apresentação no decorrer do prazo de vigência do presente Chamamento, não credenciando as proponentes que apresentarem documentos desconformes ou incompatíveis com as exigências do presente Edital.

**8.2.** Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do presente credenciamento.

### **9. DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** A Comissão Permanente de Licitações publicará a relação das pessoas físicas consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br).

**9.1.1** As atualizações necessárias em decorrência de credenciamentos posteriores à publicação pretérita deverão ser publicadas em até 05 dias úteis.

### **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**10.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**10.3.** O recurso de que trata o item acima, se houver, poderão ser protocolizados no setor de Protocolo no Paço do Município de Mercedes, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou encaminhados via correio eletrônico para endereço [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br).

**10.4.** Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**10.5.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**10.6.** Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre as mesmas razões.

### **11. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1** Publicado(s) o(s) resultado(s) do(s) credenciamento(s), a(s) respectiva(s) contratação(ões) para execução do objeto do presente Chamamento, ocorrerá(ão) através de processo de **inexigibilidade** de licitação, onde a Administração Pública de Mercedes convocará os credenciados para assinarem o termo de contrato (Minuta do Contrato Anexo 01).

**11.2** A(s) contratação(ões) serão realizadas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a ordem de credenciamento e a demanda existente. Para fins de contratação, serão considerados os eventuais credenciamentos de pessoas jurídicas por meio do Edital de Chamamento Público n.º 4/2020, devendo ser elaborada lista única, por ordem de credenciamento.

**11.3** O(s) credenciado(s) poderá(ão) ser convocados(s) a qualquer momento, durante o prazo de validade do credenciamento, conforme a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo vinculados ao compromisso assumido perante o Município de Mercedes.

**11.4** O Período de Execução do Contrato será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

**11.4.1** A prestação de serviço poderá contemplar mês ou fração, sendo os pagamentos devidos realizados de modo proporcional no último caso, considerados os plantões efetivamente prestados.

**11.5** O prazo para assinatura do Contrato, que será de 05 (cinco) dias corridos, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando houver solicitação formalizada por escrito da parte interessada e desde que demonstre motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente, pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**11.5.1** A critério do Município o contrato poderá ser remetido pelo correio, cabendo a credenciada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, providenciar sua assinatura e remessa.

**11.5.2** A penalidade de multa, para o caso de negativa de assinatura do instrumento contratual, equivalerá a 5% do seu respectivo valor.

### **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento se fará mediante emissão de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, atestado pela Secretaria de Saúde, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços.

**12.2** Os recibos deverão ser emitidos em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

**12.3** Do recibo deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, e não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

**12.4** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) às(s) proponente(s) Contratada(s) via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada no respectivo recibo.

**12.5** Sobre os pagamentos efetuados incidirão os descontos/retenções legais, como, por exemplo, a contribuição previdenciária (INSS) e o Imposto de Renda (IR).

**12.6** Os recursos financeiros para cumprimento deste chamamento, originam-se do Tesouro Municipal correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.007.10.302.0006.2029 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.**

**Elemento de despesa: 333903400**

**Fonte de recurso: 303**

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** O Município poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, a qualquer tempo, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**13.2** Será facultado ao Município, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do Contrato decorrente do presente Chamamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

**13.3** O Município poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a Contratada, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, no caso de infração as disposições deste Edital e/ou do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

respectivo instrumento contratual, após regular processo administrativo.

**13.4** - A Contratada somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar o Município com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**13.5** - O descredenciamento não eximirá a Contratada das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

**13.6** Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto ao Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, ou na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Dr. Oswaldo Cruz, 707, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, ou ainda pelos telefones (45) 3256-8028 e (45) 3256-8113, bem como pelo e-mail [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br).

### **14. CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas no Paço Municipal de Mercedes, no Departamento de Compras, pelo e-mail: [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br) ou pelo telefone (45) 3256-8028.

**15.2** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**15.3** Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo 01 – Minuta do contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo 02 – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo 03 - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Carga Horária e Aceitação dos Valores.

### **16. DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Mercedes-PR, em 19 de fevereiro de 2021.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO 01

#### MINUTA DO CONTRATO N.º ...../2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ...../2021

CHAMAMENTO N.º ...../2021

INEXIGIBILIDADE N.º ...../2021

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Mercedes e ....., nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por se Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua xxx xxxxxxxx xxxx, n.º xxx, xxxxxxxxxxxx xxxxx, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e

**CONTRATADO:** ....., portador da Cédula de Identidade n.º ..... SESP/PR e do CPF/MF n.º ....., residente e domiciliado na ....., n.º ....., Centro, Município de ....., Estado do ....., CEP ....., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **INEXIGIBILIDADE N.º ...../2020**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Pelo presente Contrato, o Contratado compromete-se realizar **prestação de serviços profissionais médicos de plantões diurnos para atendimento de urgência e emergência (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) e de plantões noturnos, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde, quando se fizer necessário, sendo:**

- a) **Médico em Clínica Médica/Geral** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 12.791,43 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) mensal, já incluído o adicional de insalubridade. No caso da prestação de serviços por período inferior a um mês, o pagamento será realizado de modo proporcional, considerados os plantões efetivamente prestados.

#### **1.2 A Prestação de Serviço compreende:**

- a) **Médico em Clínica Médica/Geral:** A Clínica Médica será exercida por profissionais da medicina, para fins de atendimento em regime de plantão, que deverão realizar procedimentos de urgência/emergência, com carga horária de até 12



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

(doze) horas ininterruptas. Durante os plantões deverão ser prestados os seguintes serviços básicos: consultas, suturas, drenagem de abcesso, pequenas cirurgias com indicação de anestesia local, bloqueio local, triagem do paciente, lavagem de ouvido, imobilização e retirada de corpos estranhos e acompanhamento de pacientes em observação até 24 (vinte e quatro) horas. No decorrer dos plantões noturnos, em regime de Pronto Atendimento Médico, ficará de exclusiva responsabilidade do contratado, o encaminhamento dos serviços médicos de apoio, denominados de 2ª (segunda) linha, observadas as especialidades que seguem, sem ônus para o CONTRATANTE: Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Urologia, Oftalmologia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Anestesiologia e Radiologia. Os atendimentos classificados como 'pronto atendimento' deverão ser executados de acordo com a demanda existente, sem definição de quantidade máxima de consultas ou a faixa etária dos pacientes que necessitarem atendimento. Ficarà a CONTRATADA obrigada a preencher completa e corretamente prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município. Os serviços objeto do presente certame deverão ser prestados em conformidade com os preceitos do Conselho Federal de Medicina, e serem pautados na urbanidade, gentileza e presteza para com a população, destinatária final dos mesmos.

**1.3** As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

**1.4** O contratado possui mera expectativa da futura e eventual prestação dos serviços. A efetiva requisição dependerá da ocorrência de demanda, bem como, do juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

**2.1** – A responsabilidade profissional pela execução dos serviços, conforme indicado pela Contratada, caberá ao(à) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de identidade RG n.º ....., e do CPF n.º ....., inscrito(a) no Conselho Regional de ..... sob, n.º .....

**2.2** – Não será admitida a substituição do profissional indicado, dado o caráter pessoal da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

- a) Médico em Clínica Médica/Geral** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 12.791,43 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) mensal, já incluído o adicional de insalubridade. No caso da prestação de serviços por período inferior a um mês, o pagamento será realizado de modo proporcional, considerados os plantões efetivamente prestados.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**3.2** O valor total máximo do presente contrato é de R\$ 51.165,72 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

**3.2.1** O valor máximo mensal para a realização do objeto deste contrato é de R\$ 12.791,43 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) mensais.

**3.3** O pagamento se fará mediante emissão de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, atestado pela Secretaria de Saúde, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços..

**3.4** Os recibos deverão ser emitidos em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

**3.5** Do recibo deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, não podendo apresentar rasura e/ou entrelinhas.

**3.6** O pagamento será efetuado via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada no respectivo recibo.

**3.7** Sobre os pagamentos efetuados incidirão os descontos/retenções legais, como, por exemplo, a contribuição previdenciária (INSS) e o Imposto de Renda (IR).

**3.8** A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, serão calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.007.10.302.0006.2029 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.**

**Elemento de despesa: 333903400**

**Fonte de recurso: 303**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**5.1** O prazo de execução e de vigência vigorarão da data de assinatura do presente instrumento até a data de 03/11/2021.

**5.2** A execução dos serviços deverá se dar mediante e conforme a emissão de Ordem de Compra pela Secretária de Saúde, que especificará as datas e horários/turno do serviços a serem prestados.

**5.2.1** A prestação dos serviços poderá se dar de forma imediata, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, conforme o consignado na competente Ordem de Compra, não se admitindo a recusa do contratado senão por motivo justificado aceito

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

pela Administração.

**5.3** – Os prazos de execução e vigência deste Contrato poderão ser prorrogados por até igual período, limitado ao prazo de 60 meses, de acordo com a aplicação do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** – A CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia e o contraditório, está sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, quais sejam:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, nos seguintes casos:

**6.1.2.1** - Deixar de prestar o plantão médico;

**6.1.2.2** - Deixar de fornecer o resultado da consulta/atendimento;

**6.1.2.3** – Deixar de atender o paciente do SUS, por ocorrência;

**6.1.2.4** – Não tratar com dignidade e respeito os pacientes, demais contratados e servidores do Município de Mercedes.

**6.1.3** - Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratual mensal, limitada a 10 (dez) dias;

**6.1.4** - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal no caso de inexecução total ou parcial;

**6.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**6.1.6** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Constituem obrigações do CONTRATADO:

**7.1.1** atender todos os usuários do SUS que procuram os serviços Centro de Saúde de Mercedes;

**7.1.2** atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;

**7.1.3** esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos pertinentes ao serviço;

**7.1.4** responsabilizar-se pela locomoção e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;

**7.1.5** responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários do SUS em decorrência da prestação do serviço;

**7.1.6** apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

**7.1.7** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**7.1.8** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- 7.1.9 executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- 7.1.10 indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 7.1.11 executar, conforme a melhor técnica, o objeto contratual, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;
- 7.1.12 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato;
- 7.1.13 permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **8.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 8.1.2 efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências do edital de chamamento público, seus Anexos e deste Contrato;
- 8.1.3 fornecer alimentação ao contratada quando da prestação de serviços, na forma que fornecer aos servidores escalados para a realização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

### **CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO**

- 9.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.
- 9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.
- 9.3 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato e descredenciar o CONTRATADO por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado. A rescisão contratual e o descredenciamento poderá ocorrer, ainda, no caso de infração as disposições do Edital de Chamada Pública e/ou deste contrato, após regular processo administrativo.
- 9.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar na execução do objeto a multa cabível poderá ser duplicada.
- 9.5 A contratada poderá solicitar rescisão contratual e descredenciamento mediante pedido formulado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

11.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, obedecendo os prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo o Edital de Chamamento Público n.º 1/2021 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xxx/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

13.3 Para exercer a função de Gestor do Contrato fica designado o(a) Servidor(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

13.4 Para exercer a função de Fiscal do Contrato fica designada o(a) Servidor(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do presente Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mercedes - PR, ..... de ..... de 202.....

**MUNICÍPIO DE MERCEDES  
CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO 02

(papel timbrado do interessado)

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, EU, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Centro, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO:

1) para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

2) sob as penas da lei, que não estou sujeito a qualquer impedimento legal e que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome completo e Assinatura



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO 03

(papel timbrado do interessado)

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA E DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

EU, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Centro, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei, que me responsabilizo pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constante no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/2021, me disponibilizando à prestação dos serviços de:

- a) Médico em Clínica Médica/Geral** - 36 (trinta e seis) horas semanais - R\$ 12.791,43 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) mensal, já incluído o adicional de insalubridade. No caso da prestação de serviços por período inferior a um mês, o pagamento será realizado de modo proporcional, considerados os plantões efetivamente prestados.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

Nome completo e Assinatura